



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

**LEI MUNICIPAL Nº 189/2023  
DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora de Lourdes aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinada à aquisição de terreno(s), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º - O terreno a ser adquirido, conforme disposto no *caput*, será o descrito no memorial em anexo, tendo como uso construção de infraestrutura comum.

§2º - Fica, desde já, autorizado o Poder Executivo, a adquirir outras áreas, tempestivamente informadas ao Poder Legislativo, respeitando-se os ditames legais aplicável ao tema, inclusive o limite financeiro descrito no *caput*, deste artigo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, aos 11 de agosto de 2023.

  
**LAERTE GOMES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal